



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**

**LEI Nº 1.012/2021**

**DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados do município de Itaporanga.

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados do município de Itaporanga/PB deverão inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno Espectro Autista.

**§1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – bancos;
- II – farmácias;
- III - supermercados;
- IV – restaurantes;
- V – clínicas;
- VI – consultórios;

**§2º** Entende-se por estabelecimentos públicos:

- I – hospitais;
- II – unidades básicas de saúde;
- III – repartições públicas.

**Parágrafo único:** Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório de Portador do Transtorno Espectro Autista.

**Art. 2º** - O símbolo a que se refere o artigo 1º é o constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que não cumprirem a Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga-PB, 31 de março de 2021.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga

Lei nº 1.012/2021 de 31 de março de 2021

Anexo I

# ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

DEFICIENTES      IDOSOS      GESTANTES      PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO      AUTISTAS